



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA PARA INSTALAÇÃO DE SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL E REPARO NA SALA DA CENTRAL DE MANDADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES.

CONTRATO Nº CF042/2023

PROCESSO SEI Nº 7007041-31.2022.8.08.0000

CIC-TCEES Nº 2023.500J1200001.01.0017

CONTRATANTE - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário de Infraestrutura, **FÁBIO TADEU DIAS**, CPF nº 093.939.247-08.

CONTRATADA – LCQ CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 31.703.439/0001-04, estabelecida na Rua Bahia, nº 585 Térreo, Bicanga, Serra/ES, CEP 29.164-802, Telefone (27) 99840-5906, e-mail: contato@lqconstrucoesportivas.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Sócio Administrador, Sr. **LEANDRO QUARTEZANE CAMPOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.790.167-04, portador da carteira de identidade nº 1.199.929, expedida pelo SSP/ES, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, **de dispensa de licitação em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso V**, processo administrativo SEI nº 7007041-31.2022.8.08.0000, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução da obra de reforma para instalação de sala de depoimento especial e reparo na sala da central de mandados nas dependências do Fórum Desembargador Mendes Wanderley (Fórum de Linhares), localizado na Rua Alair Garcia Duarte, s/nº - Três Barras- Linhares/ES, conforme especificações constantes no Projeto Básico, seus respectivos anexos e demais documentos que o integram.

1.2 - **FORMA DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico, Adendos e Anexos do CONTRATANTE e as normas técnicas e especificações vigentes, de conformidade com as condições deste contrato e da proposta, e deverão ter andamento na forma e no prazo apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

1.3 - **LOCAL DE EXECUÇÃO** - O serviço será todo executado no Fórum de Linhares, localizado na Rua Alair Garcia Duarte, s/nº - Três Barras- Linhares/ES.

1.4 - Não poderá a CONTRATADA dar início a nenhum serviço sem que lhe tenha sido fornecida a respectiva ordem de serviço, não se responsabilizando o CONTRATANTE por serviços executados sem essa providência.

1.5 - Qualquer serviço a ser executado, não constante do Projeto Básico e seus anexos deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica.

1.6 - O gerenciamento e a fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE caberá à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Para atender ao bom desempenho dos compromissos assumidos, a CONTRATADA obriga-se a:

- i. Designar um preposto, que poderá ser o Engenheiro Supervisor da obra, citado no item abaixo;
- ii. Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- iii. Manter os dados do preposto para contato e identificação atualizados. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail;
- iv. Obter, às suas expensas, junto ao CREA/ES a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou junto ao CAU/ES o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, apresentando o documento ao gestor do Contrato;
- v. Adotar todas as medidas necessárias e arcar com todas as taxas e emolumentos necessários para a execução da obra, ou seja todas as taxas tais quais, ARTs, licenças, alvarás são de responsabilidade da contratada;
- vi. Manter, durante a execução do contrato, preposto e/ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da obra;
- vii. Fornecer ao gestor do contrato todas as planilhas orçamentárias apresentadas na licitação em meio digital, em formato XLS ou XLSX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- ix. Responsabilizar-se, até a completa instalação dos equipamentos e demais materiais, bem como da conclusão de toda a obra, pela guarda e segurança de todos os materiais e equipamentos;
- x. Apresentar “as built” caso haja necessidade de alteração dos serviços a serem executados ou de especificações técnicas, em relação ao projetado, desde que não haja acréscimo financeiro e devidamente autorizado pela fiscalização técnica, com apresentação das justificativas pertinentes. Nos casos de alterações de serviços ou de especificações em que haja acréscimos financeiros, necessária ainda, posteriormente à autorização pela fiscalização técnica, a autorização pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das justificativas necessárias;
- xi. Enviar ao gestor do contrato toda a documentação referente à fatura apresentada mensalmente em meio digital, podendo ser utilizado o e-mail, quando viável, ou seja, Boletim de Medição de Serviços, Relatório Mensal, Livro Diário de Obras e demais documentos apontados no Projeto Básico;
- xii. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pelo gestor do contrato, nos prazos previamente notificados;
- xiii. Providenciar a reposição, em até 24 (vinte quatro) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, após solicitação formal apresentada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico mediante justificativas técnicas, não constituindo motivação para atrasos;
- xiv. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato e fiscal técnico, designados pela CONTRATADA dentre os servidores da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos;
- xv. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos por intermédio do gestor do Contrato;
- xvi. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelo gestor do contrato e fiscais técnicos designados;
- xvii. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- xviii. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta;

xix. Fornecer ao gestor do contrato e à Secretaria de Gestão do Foro, relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão na execução da obra, indicando a função, endereço residencial e horário de trabalho;

xx. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

xxi. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços. A solicitação será apresentada pelo gestor do contrato e acompanhada de justificativa técnica devidamente embasada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

xxii. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

xxiii. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

xxiv. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

xxv. Manter, durante o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

xxvi. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Fórum;

xxvii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal;

xxviii. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

xxix. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

xxx. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

xxxi. Cumprir todos os termos do Projeto Básico e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado;

xxxii. Propor, ao CONTRATANTE, alternativas para solução de problemas não previstos ou fatos supervenientes que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e temporais envolvidos;

xxxiii. Se responsabilizar por resolver quaisquer casos atípicos ou imprevistos não mencionados neste documento e a partir daí apresentar a questão e solução ao gestor do contrato para que seja feita sua definição e determinação;

xxxiv. Reservar quantidade de EPI's necessária para utilização exclusiva dos fiscais pertencentes ao Tribunal de Justiça;

xxxv. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº. 156;

xxxvi. Conforme parágrafo único do Art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ, absorver na execução deste contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento);

xxxvii. Ter disponibilidade de participação em reuniões semanais com a presença do preposto e também com a presença de todo corpo técnico envolvido na etapa que estiver em desenvolvimento, a critério da administração;

xxxviii. Manter um Livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Projeto Básico e em especial:

- i. Designar o gestor do contrato, titular e substituto;
- ii. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;
- iii. Designar fiscal técnico habilitado;
- iv. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Projeto Básico;
- v. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- vi. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- vii. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- viii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- ix. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Projeto Básico e normas técnicas vigentes;
- x. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
- xi. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- xii. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;
- xiii. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- xiv. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;
- xv. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 92.872,09 (noventa e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos)** pelos serviços contratados, conforme Planilha de Orçamento Sintético apresentada junto à sua proposta.

5.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante, após a análise da unidade de controle interno.

5.3 - Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros itens de responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, serão considerados na medição.

5.4 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, juntamente com todos os documentos já informados (Boletim de Medição de Serviços e demais documentos, Livro Diário de Obras e Relatório Mensal) e os documentos abaixo listados:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao Município do local onde está sendo prestado o serviço);
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – relativa à competência anterior às medições, períodos trabalhados, com exceção ao primeiro e ao último pagamento. Em relação ao primeiro pagamento,

poderá pagar sem a GFIP, já com relação ao último pagamento é necessário, além da GFIP da competência anterior, a GFIP da competência referente ao período que está sendo pago;

h) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS – e GPS – Guia da Previdência Social – quitadas e relativas à GFIP analisada;

i) Comprovação de cadastramento de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou comprovação do enquadramento legal de dispensa;

j) Emissão e Apresentação da Guia de recolhimento do ISS A VENCER, do município de realização da obra, exceto quando a CONTRATADA for optante do Simples;

k) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (para o 1º (primeiro) pagamento e para o mês em que houver substituição de profissionais ou alteração contratual);

l) Folha de pagamento com relação à competência anterior ao da prestação do serviço;

m) Comprovação de que a empresa é optante do Simples, quando for o caso;

n) Comprovantes das demais obrigações constantes no contrato ou que venham a ser exigidas pelo gestor do contrato ao longo da sua execução, incluindo a apresentação mensal das contas de energia e água devidamente quitadas.

5.5 - Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da lei 8.666/1993, a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.6 - O prazo acima estará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do documento fiscal correspondente, bem como de toda a documentação necessária, de forma correta e válida, não sendo nenhum pagamento efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 - O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.

5.9 - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - **DA REUNIÃO INICIAL:** Após a publicação do Ato de designação do Gestor do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, através do gestor do contrato, convocará a CONTRATADA, por meio do preposto e responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Engenharia localizada no Ed. Vértice Empresarial Enseada - R. Ten. Mário Francisco Brito, 420 - Enseada do Suá, 16º andar, para a realização de reunião com o gestor do contrato e equipe técnica do CONTRATANTE.

6.2 - **PRAZO DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:** A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, por meio do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Reunião Inicial.

6.2.1 - A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA para o endereço eletrônico fornecido no momento da licitação, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de ausência de recebimento no prazo apresentado, será a Ordem de Serviço encaminhada através de Aviso de Recebimento, para o endereço físico informado na licitação.

6.2.2 - A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico, ou da data de recebimento da Ordem de Serviço, comprovada pelo retorno do Aviso de Recebimento pela empresa de Correios, o que ocorrer primeiro.

6.3 - **PRAZO DE MOBILIZAÇÃO DA OBRA:** O prazo de mobilização da obra será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, sendo facultado à CONTRATADA o início dos serviços durante o prazo de mobilização, sem que isso importe em alteração na contagem do prazo de execução.

6.4 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 02 (dois) meses, a contar do 1º dia útil subsequente ao prazo de mobilização.

6.4.1 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser devidamente justificado e autorizado pela Administração.

6.5 - A contagem de todos os prazos deverá respeitar o disposto na Resolução nº. 034/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

6.6 – Aplicar-se-á subsidiariamente, para efeito de contagem de prazo, o estipulado no art. 132 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE. Por meio de processo devidamente instruído, a CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:

7.1.1 - **qualitativas**, em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, I, a), Lei nº. 8.666/1993); ou

7.1.2 - **quantitativas**, em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (art. 65, I, b), Lei nº. 8.666/1993).

7.2 - Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

7.3 - Qualquer alteração contratual deverá ser submetida à análise prévia da unidade de controle interno deste Tribunal de Justiça, conforme determinado pela Resolução CNJ nº. 114/2010.

7.4 - Nos casos de alteração contratual que importe em alteração do valor contratual (sejam acréscimos ou supressões), deverá o gestor do contrato verificar a existência de jogo de planilha, conforme determinado na Resolução CNJ nº. 114/2010, em seu art. 23, bem como o estabelecido no Decreto Federal nº. 7.983, de 8 de abril de 2013, em seu art. 14.

7.4.1 - No mesmo sentido, os órgãos de controle de contas possuem entendimento pacífico no sentido de que o acréscimo ou decréscimo de serviços não poderá resultar em redução do desconto médio global em favor da empresa. É o que se depreende do Acórdão TCU nº. 2654/2012 – Plenário, TC-015.484/2012-2, publicado no Informativo TCU nº. 126/2012.

7.5 - Alteração sem Acréscimos e Supressões de Serviços

7.5.1- Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços nos casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da CONTRATADA ou do CONTRATANTE que não resulte em alteração quantitativa.

7.5.2 - Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica pertinente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

7.6 - Alteração com Supressão de Serviços

7.6.1 - Nos casos em que a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação no serviço suprimido, antes da comunicação por escrito pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovado, devendo os mesmos serem recolhidos ao Almoxarifado do Tribunal de Justiça.

7.6.2 - A CONTRATADA deverá informar sobre a aquisição dos materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da supressão dos serviços pelo gestor do contrato ou fiscal técnico.

7.6.3 - A supressão de serviços ou a redução de quantitativos de serviços deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato

7.7 - Alteração com Acréscimos de Serviços

7.7.1 - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a CONTRATADA levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao gestor do contrato.

7.7.2 - O Tribunal de Contas da União determina que no momento da celebração de aditivos contratuais, seja verificada a taxa de BDI adotada e o desconto médio global, conforme manifestação exarada no Acórdão 2440/2014 – Plenário, publicado no Informativo TCU nº. 215/2014.

7.7.3 - Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:

7.7.3.1 - para serviços que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

7.7.3.2 - para serviços novos não planilhados, deverá ser apresentada composição de custos unitários, baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI, Labor/UFES ou TCPO/PINI, nessa ordem. O valor do BDI adotado para serviços novos não planilhados será o menor valor entre o BDI da planilha de preços unitários elaborada pela Administração e a proposta da empresa apresentada na licitação. Os valores dos insumos que constarem das novas composições de custos unitários apresentadas deverão ser obtidos na forma abaixo:

7.7.3.2.1 - o valor do insumo não poderá ser superior ao valor de insumo idêntico já constante da planilha de composições de custos unitários contratada;

7.7.3.2.2 - caso exista na planilha de composição de custos unitários contratada, valores diferentes para o mesmo insumo, o valor adotado não poder ultrapassar o menor dos valores existentes;

7.7.3.2.3 - o valor do insumo a ser adotado não poderá ser superior ao valor constante de tabelas de preços referenciais do mês referente à data limite para apresentação das propostas na fase de licitação, reduzido do desconto médio global;

7.7.3.2.4 - nos casos em que não houver referência do preço do insumo, o preço proposto pela empresa CONTRATADA deverá ser validado pela Seção de Análise e Composição de Custos por meio de pesquisa de mercado. O preço obtido pela Seção de Análise e Composição de Custos após pesquisa de mercado deverá ser:

a) reduzido do desconto médio global;

b) retroagido (pro rata die) à data limite para apresentação da proposta por meio de índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$VP0 = VP1 \times (I0 / I1 - I0), \text{ onde:}$$

VP0 = Valor retroagido;

VP1 = Valor atual obtido;

I0 = Índice inicial, referente à data de apresentação da proposta;

I1 = Índice atual, referente à data o preço obtido.

7.7.4 - Aprovada a proposta, o CONTRATANTE elaborará o Termo Aditivo Contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

7.7.5 - Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, o CONTRATANTE poderá contratar com terceiros, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 - DO REAJUSTAMENTO

8.1.1 - A CONTRATADA fará jus ao reajustamento do contrato, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se como base o índice econômico publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), coluna 35-edificações, mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$IR = (I1 - I0) / I0, \text{ onde:}$$

IR = índice de reajustamento;

I0 = Índice inicial, referente à data limite de apresentação da proposta;

I1 = Índice atual, referente à data o preço obtido.

8.1.2 - É vedada a concessão de reajuste nos casos de atraso na execução da obra por culpa da CONTRATADA.

8.1.3 - O reajustamento de que trata este item somente será concedido caso o tempo decorrido do contrato ultrapasse os 12 meses, conforme informado no primeiro parágrafo deste item. Esse reajuste estabelece justa remuneração da pactuação em face da alta natural dos preços ajustados em decorrência do processo inflacionário, conforme art. 40, inciso XI, c/c art. 55, inciso III da Lei 8.666/1993.

8.2 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.2.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

f) Divergência entre a composição de custos da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do Tribunal de Justiça, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 - Deverá ser apresentado pela CONTRATADA o cronograma físico-financeiro detalhando a atividade com seu momento de início e término, juntamente com suas interferências. Este cronograma deverá ser avaliado e aprovado pela fiscalização.

9.2 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução dos serviços.

9.3 - O cronograma detalhado a ser elaborado pela CONTRATADA deverá representar o planejamento de execução da obra contratada, utilizando-se do método de rede PERT/CPM, com cronograma em formato de barras (gráfico de Gantt).

9.4 - O Cronograma detalhado será avaliado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo gestor do contrato, conjuntamente com o fiscal técnico, os quais poderão solicitar alterações, caso entendam necessário para o melhor andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis desta solicitação.

9.5 - O Cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser acostado aos autos e servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

9.6 - No caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços ou de alterações contratuais que importem em acréscimos ou supressões de serviços, deverá ser ajustado o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resumo do Termo Aditivo ao Contrato, o qual deverá ser submetido novamente à aprovação pela FISCALIZAÇÃO, que deverá avaliar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 - O CONTRATANTE poderá solicitar ajustes no Cronograma apresentado pela CONTRATADA, sempre que entender necessário para um melhor andamento dos serviços, devendo sempre apresentar as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DA DESPESA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da atividade 10.03.901.02.061.0023.2078, elemento 4.4.90.51.06, do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ), do corrente exercício financeiro.

11.1 - DA MORA:

11.1.1 - Considera-se em mora a CONTRATADA quando:

- a) executar mensalmente menos de 90% (noventa por cento) do valor previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) concluir a execução dos serviços com atraso máximo de 50 (cinquenta) dias corridos em relação ao prazo final de execução dos serviços.

11.1.2 - A CONTRATADA não incorrerá em mora quando:

- a) ocorrer prorrogações de prazos concedidas pela CONTRATANTE, em razão de impedimentos comprovados para o fornecimento dos bens, ou concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados, dentro dos limites previstos na legislação vigente;
- b) recuperar no mês subsequente o valor previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.2 - MULTA MORATÓRIA:

11.2.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a mesma à multa moratória, conforme estabelecido no art. 86, da Lei nº. 8.666/1993.

11.2.2 - A multa moratória será aplicada na forma abaixo prevista:

a) Por atrasos ao longo do prazo de execução dos serviços: multa correspondente 2% (dois por cento) do valor previsto para execução no mês da ocorrência da mora, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

b) Por atraso na conclusão da obra:

b.1) multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).

b.2) multa diária correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o valor referente à parcela em atraso, do 31º (trigésimo primeiro) ao 50º (quinquagésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 8% (oito por cento), além da aplicação da multa referente ao item acima.

11.3 - DA INEXECUÇÃO:

11.3.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, bem como a prática de qualquer conduta da CONTRATADA tipificada no Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório e no contrato, torna possível a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/1993, devendo ser verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão.

a) Considera-se inexecução parcial a não conclusão da obra após 50 (cinquenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos serviços, desde que o saldo remanescente não seja superior a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

b) Considera-se inexecução total quando:

b.1) houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após início do prazo de execução do contrato;

b.2) da não conclusão da obra após 50 (cinquenta) dias da data máxima prevista para conclusão dos serviços, desde que o saldo remanescente seja superior a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3.3 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

11.3.4 - Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) Os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- c) A vantagem auferida em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) Os antecedentes da contratada.

11.4 - ADVERTÊNCIA:

11.4.1 - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- b) Descumprimento de exigências apresentadas pelo Gestor do Contrato ao longo da execução do contrato.
- c) Nos demais casos previstos no Projeto Básico, no instrumento convocatório e contrato.

11.5 - MULTA COMPENSATÓRIA

11.5.1 - A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente à multa moratória;

11.5.2 - O valor cumulado da multa compensatória e moratória deverá respeitar o princípio da proporcionalidade e não poderá, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o valor total do contrato;

11.5.3 - Conforme previsto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil, caso o valor do prejuízo causado à Administração, por culpa da CONTRATADA, ultrapasse o valor estipulado para aplicação da multa compensatória, esse valor será considerado como mínimo da indenização, cabendo à Administração a comprovação do prejuízo excedente;

11.5.4 - Será aplicada multa compensatória nas seguintes condições:

- a) caso tenha sido aplicada à CONTRATADA a sanção de advertência por 05 (cinco) vezes, de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para o pagamento do mês da 5ª (quinta) ocorrência, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) quando da ocorrência de inexecução parcial, será aplicada multa de 10% sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Quando da ocorrência de inexecução total, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) No caso de descumprimento do prazo estipulado para execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da última parcela paga, observado o limite de 10% (dez por cento).

11.5.5 - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, o CONTRATANTE poderá aplicar apenas a sanção de advertência. A multa incidirá sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO para o mês da ocorrência.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

01	0,10%
----	-------

02	0,20%
----	-------

03	0,50%
----	-------

04	1,00%
----	-------

Tabela 1 – Escala de aplicação de multa

Item	INFRAÇÃO		GRAU
		DESCRIÇÃO	
01		Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
02		Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
03		Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
04		Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
05		Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
06		Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
07		Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
08		Utilizar as dependências do Poder Judiciário para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
09		Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10		Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:			
11		Apresentar a ART/RRT dos serviços no prazo estipulado no Projeto Básico; por dia de atraso.	01
12		Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13		Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	02
14		Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
15		Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
16		Manter, durante a execução do contrato, preposto e/ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da obra; por dia.	04
17		Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

Tabela 2 - Correlação entre atos da CONTRATADA e escala de aplicação de multa

11.5.6 - O somatório das multas previstas nas Tabelas 01 e 02 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.5.7 – No caso de ser necessária a substituição de materiais defeituosos dentro do prazo estabelecido de garantia do objeto, o TJES notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado esse prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem a ser substituído, observado o limite de 10% (dez por cento).

11.6 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR:

11.6.1 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, conforme previsto na cláusula 11.3.

11.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.7.1 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJES, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TJES;
- e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJES após a assinatura do contrato;
- f) Apresentar ao TJES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Reincidência na prática de atos cominados com a pena de suspensão temporária;
- h) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- i) Incorrer em inexecução total do objeto.

11.8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

i - A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

ii - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

iii - A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

iv- Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução do contrato.

v - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o gestor do contrato deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;
- b) A notificação deverá indicar no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados ao contrato e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail;

d) Fica a Contratada obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida;

e) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;

f) Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao e-mail anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte desta de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço de e-mail ocorridas no curso da vigência do contrato;

g) A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida à Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

h) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

i) A aplicação de penalidades à Contratada cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

j) As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.

vi - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

vii - O valor da multa aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração;

b) Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;

c) Inscrita em dívida ativa.

viii - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

ix - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93.

x - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 4.643,60 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 03 (três) meses após o término contratual, a qual se torna parte integrante do presente ajuste.

12.1.2 - Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada, estendida ou reforçada, conforme o caso.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término deste contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei 8.666/1993.

12.2 – GARANTIA DO OBJETO:

12.2.1 - Garantia da construção é o prazo pelo qual o construtor ou empreiteiro, após a conclusão da obra responde perante o proprietário do imóvel por possíveis defeitos, problemas ou falhas na realização da obra. Nesse sentido, o Código Civil de 2002 manteve o mesmo prazo, enunciando o seu art. 618 o seguinte: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo”.

12.2.2 - No tocante a defeitos e falhas de construção que não afetem a solidez e a segurança da obra, os prazos de garantia são fixados pela lei em menor período de tempo. Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II). Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar da entrega do imóvel. Contudo, o parágrafo 1º deste art. 445 dispõe que, “Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A subcontratação de parcelas do objeto poderá ocorrer considerando-se a sua especificidade e complexidade de execução ou, em alguns casos, quando apresentam grande simplicidade. Em ambos os casos, podem ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo ao objeto contratado.

13.2 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, devendo ser limitada a subcontratação à parcela de 49% (quarenta e nove por cento).

13.3 - Conforme previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/1993, “o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”.

13.4 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE. Para fins de planejamento da Administração, estabeleceu-se, no presente caso, como parcelas possíveis de subcontratação, os seguintes serviços:

a) Drywall

b) Forro de fibra mineral

13.5 - Poderá a CONTRATADA solicitar a subcontratação de um serviço que não esteja acima relacionado, desde que justificado, bem como analisado e aprovado previamente pela CONTRATANTE. A não aprovação por parte da Administração do TJES em relação a uma subcontratação solicitada, de forma excepcional, não poderá ser utilizada como argumento da não execução de qualquer tipo de serviço.

13.6 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.7 - As empresas subcontratadas deverão preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como, não incorrer em qualquer tipo de vedação imposta à participação em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Nos termos do art. 73, da lei 8.666/1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1.1 - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

14.1.2 - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, observado o disposto no art. 69 desta Lei, de acordo com o qual “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

14.2 - No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o TJES notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

14.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida neste contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

15.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

15.2.1 - Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

15.2.2 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.3 - Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

15.2.4 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma da Cláusula Terceira deste contrato;

15.2.6 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.2.7 - Dissolução da empresa;

15.2.8 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução do contrato;

15.2.9 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

15.2.10 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.11 - Por quaisquer das causas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993.

15.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

15.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2023.

FÁBIO TADEU DIAS

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

(Contratante)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO TADEU DIAS, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 07/07/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681916** e o código CRC **9C213442**.